

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 451/2017

São Roque, 11 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

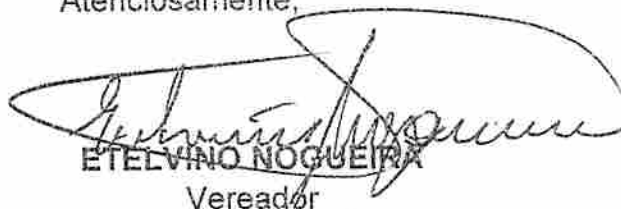
Venho por meio deste cumprimentá-lo e solicitar que Vossa Excelência, com relação ao trecho da Avenida Antonino Dias Bastos (marginal) que foi destruído pelas chuvas em 2016, envie a esta Comissão os seguintes documentos:

1. Memorial Descritivo da obra de reconstrução do referido trecho da Avenida Antonino Dias Bastos;
2. Parecer Jurídico referente à Dispensa de Licitação da obra;
3. Ata com os nomes das empresas que participaram do Edital de Dispensa de Licitação; e,
4. Contrato firmado com a empresa responsável pela obra.

Justifico o presente pedido visando o melhor desenvolvimento dos trabalhos em busca da reconstrução do trecho da Avenida Antonino Dias Bastos (marginal) que se encontra destruído desde 2016.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,



ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

(Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos)

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito de São Roque-SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 292/2017-GP

São Roque, 02 de maio de 2017

Assunto: Ofício Vereador nº 451/2017

Senhor Vereador,

Em atendimento ao ofício em referência, segue cópia da documentação ofertada pela direção de nosso Departamento e Planejamento e Meio Ambiente, com referência ao processo relacionado ao trecho da avenida Antonino dias Bastos (marginal) que se encontra em obras.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nosso profundo respeito.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Etelvino Nogueira
DD Vereador
Câmara Municipal de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



MEMORIAL DESCRITIVO

**Reconstrução da Canalização do Ribeirão Aracaí e
Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos, São Roque - SP
Comprimento da Canalização: 210,00 m**

1.0- NORMAS PARA EXECUÇÃO

1.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Memorial de especificação tem por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para execução da reforma acima mencionada. Na execução da obra em epígrafe, ficará a cargo da empreiteira: mão de obra, material, instalações provisórias, sendo água, luz e força, com seus respectivos consumos mensais, equipamentos, transporte interno e externo, cálculo de todos os elementos estruturais e locação da obra. A empreiteira deverá apresentar, sempre que solicitado, laudos técnicos de institutos especializados, provas de carga e rompimento de corpos de prova, sem ônus adicional à Prefeitura.

A Contratada deverá visitar o local onde será realizada a reforma a fim de se familiarizar com as condições em que os serviços se desenvolverão e eliminar qualquer dúvida quanto a situação do terreno.

Deverá ser fixado no local da obra e com total visibilidade, uma placa padrão da Prefeitura da Estância Turística de São Roque de 3,00 x 4,00 m, contendo os dados da obra e da construtora

4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Todos os materiais e suas aplicações ou instalações devem obedecer ao prescrito pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis.

Havendo dúvida ou omissão, deverão ser sempre observadas as normas contidas no manual de normas do DNER, DNIT ou DER.

A Contratada deverá executar o fechamento da obra com cerquite, manter a obra limpa e em total segurança, bem como manter um engenheiro e um mestre de obra diariamente.

A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os equipamentos necessários para segurança dos mesmos, bem como, todos os tipos de ferramentas para o bom andamento da obra.

A Contratada é totalmente responsável por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto ao cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR 18. O descumprimento dessas normas dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da Contratada.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo que tenha incidência no Município.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto a colocação de tapumes ou barreiras de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30.

A Prefeitura fiscalizará o efetivo cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho por parte da Contratada, constando o descumprimento, comunicará a GRT / Itapeva, bem como, o Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo de eventuais medidas com vistas a resolução do contrato de forma administrativa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Juntamente com a A.R.T. ou R.R.T., a Contratada também deverá entregar os projetos necessários para o bom desenvolvimento da obra, sem ônus à Prefeitura, submetendo-se os mesmos a aprovação do Departamento de Planejamento da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

2.0 – SERVIÇOS

2.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Para o início da obra deverá ser delimitado o canteiro de obras através do isolamento com tela plástica com malha de 5 mm.

Durante a execução da obra deverá ser implantado no canteiro de obras os containers de 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas e o container 2,30 x 4,30 m, alt. 2,50 m, p/ sanitário, c/ 5 bacias, 1 lavatório e 4 mictórios, conforme composição do item "canteiro de obras":

CPU 01	Canteiro de Obras		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10775	Locacao De Container 2,30 X 6,00 M, Alt. 2,50 M, Com 1 Sanitario, Para Escritorio, Completo, Sem Divisorias Internas	MES	1,00
10779	Locacao De Container 2,30 X 4,30 M, Alt. 2,50 M, P/ Sanitario, C/ 5 Bacias, 1 Lavatorio E 4 Mictorios	MES	1,00

2.2 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Todos os meses durante a execução da obra será necessário manter uma equipe técnica para administração local da obra, composta por:

CPU 10	Administração Local de Obra		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
90778	Engenheiro Civil De Obra Pleno Com Encargos Complementares	H	88,00
88255	Auxiliar Técnico De Engenharia Com Encargos Complementares	H	176,00
90772	Auxiliar De Escritorio Com Encargos Complementares	H	176,00
90776	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	H	176,00
88326	Vigia Noturno Com Encargos Complementares	H	220,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



2.3 - MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Para o início do serviço de terraplenagem será necessário a limpeza do local.

A Terraplenagem consistirá na escavação e carga de material constituinte do terreno nos locais onde a implantação da geometria projetada requer a sua remoção, ou escavação de áreas de empréstimo de material, incluindo a carga e o transporte dos materiais para seu destino final: aterro ou depósito de materiais de excedentes.

As operações de escavação e carga compreendem:

- a) escavação e carga do material em áreas de corte até o greide de terraplenagem;
- b) escavação e carga de material em áreas de corte situadas abaixo do greide de terraplenagem no caso em que o subleito é constituído por materiais impróprios, na espessura fixada em projeto ou pela fiscalização;
- c) escavação e carga de material de degraus ou arrasamentos nos alargamentos de aterros existentes;
- d) escavação e carga de material de degrau em terrenos de fundação fortemente inclinados;
- e) escavação e carga de material, quando houver necessidade de remoção da camada vegetal, em profundidades superiores a 20 cm;
- f) escavação e carga de materiais de área de empréstimos;
- g) escavação com equipamento convencional de terraplenagem, destinados à alteração de cursos d'água objetivando eliminar travessias ou posicioná-las de forma mais conveniente em relação ao traçado, os assim chamados corta rios.
- h) escavação em solo brejoso ou mole sob lâmina d'água fim de execução da base para apoio das Aduelas

Todo material escavado deverá ser removido do local será transportado, descarregado e espalhado em bota-fora licenciado.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S A O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



- Execução de lastro de brita para travamento do rachão;
- Execução de lastro de concreto de regularização;
- Assentamento das peças de concreto pré-moldado.

Todos os itens descritos encontram-se em outros tópicos da presente especificação, com exceção da última, já que esta será tratada como uma estrutura de concreto armado, com especificação apresentada a seguir.

2.4.1 ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO

A presente Especificação tem por objetivo fixar as condições técnicas a serem observadas na execução das Estruturas de Concreto Armado. As condições a serem observadas envolvem aspectos relativos a:

- * especificações de qualidade dos materiais para os concretos, juntas;
- * condições de armazenamento dos materiais;
- * produção do concreto;
- * formas
- * tolerâncias dimensionais;
- * montagem das superestruturas;
- * auscultação das estruturas;
- * controle de qualidade dos materiais e das estruturas;
- * métodos construtivos.

Todas as decisões construtivas, para cuja aprovação se devam levar em conta aspectos técnicos do projeto, especialmente naquilo que produza alterações transitórias ou definitivas nas solicitações e no comportamento das estruturas, e aspectos tecnológicos relevantes à garantia do desempenho e durabilidade das

[Handwritten mark]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



A mesma peça estrutural deverá ser executada com iguais tipos e classes de resistência de cimento.

Os cimentos deverão atender condições impostas pelas respectivas Especificações da ABNT, em suas edições mais recentes.

- Cimento Portland Comum (CP): EB-1;
- Cimento Portland de Alta Resistência Inicial (ARI): E13-2
- Cimento Portland de Alto Forno (AF): EB-208;
- Cimento Portland Pozolânico (POZ): EB-758 e ser ativo no MB-1154,

Os lotes deverão ser identificados adequadamente e armazenados de modo a permitir sua fácil inspeção.

A FISCALIZAÇÃO deverá ter acesso a qualquer local onde sua presença seja necessária para inspecionar as instalações de armazenagem ou para retirar amostras de cimento destinado à obra, sendo rejeitado todo o cimento que apresentar sinais indicativos de hidratação.

Serão rejeitados, independentemente de ensaios, os sacos que estiverem avariados, manchados ou com o seu conteúdo alterado pela umidade.

Sacos que apresentarem variação superior a 3% do peso nominal poderão ser rejeitados se o valor médio obtido pelas pesagens de 100 unidades for menor do que o peso correspondente a 100 vezes o peso nominal de cada unidade, poderá rejeitar toda a partida, a critério da FISCALIZAÇÃO.

A aplicação do material ficará condicionada aos ensaios a serem efetuados em amostras representativas dos lotes, conforme prescrito nas Especificações.

Para permitir a amostragem e ensaios na obra, pela FISCALIZAÇÃO, antes do seu uso, e garantir um estoque mínimo, qualquer lote de cimento só será utilizado 4 (quatro) dias após a sua chegada na obra.

A estocagem e o armazenamento deverão ser feitos de modo a possibilitar,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



b - desgaste na máquina Los Angeles não superior a 50%;

c - os agregados graúdos deverão ter índice de forma mínima de 0,20, determinado pela Norma AFNOR-P- 18-301.

Para a fabricação de concretos serão utilizados agregados miúdos naturais, ou a mistura destes com agregados miúdos artificiais (pedriscos) provenientes da britagem de rocha sã, e destinados à correção da granulometria das areias naturais.

O agregado graúdo a ser utilizado na obra será constituído de pedra britada, proveniente de pedreiras da região.

O agregado miúdo que não atender às exigências da EB-4, quanto ao teor de impurezas orgânicas, poderá ser utilizado, caso no ensaio comparativo de qualidade da areia (MB-95 da ABNT), a queda de resistência média à compressão simples não supere a 20% para as idades de 3 e 7 dias, e 15% para a idade de 28 dias.

A utilização das diferentes frações granulométricas será autorizada após a execução de ensaios em amostras representativas de cada período da produção.

Deverá ser providenciado armazenamento adequado, de forma a possibilitar a separação dos agregados em pilhas de estoque, conforme a granulometria e procedência.

As pilhas de estoque deverão ser protegidas de enxurradas de águas pluviais, por valetas de drenagem adequadamente dimensionadas.

Nas operações de carga e descarga dos agregados, deverão ser tomados cuidados para não contaminá-los com óleos, graxas e materiais ferrosos, possíveis de serem trazidos pelos veículos.

O controle de qualidade dos agregados será feito através de inspeções das pilhas de estoque, e por ensaios realizados em amostras representativas de períodos de produção.

As amostras deverão ser submetidas aos ensaios necessários ao confronto com as condições especificadas, permitindo decidir quanto à aceitação ou rejeição do lote.

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



funcionalidade da estrutura ou às condições da sua execução.

Não deverão ser usados aditivos contendo cloreto de cálcio.

Os aditivos deverão ser fornecidos na forma líquida.

Os aditivos deverão atender às exigências da ASTM-C-494 e ASTM-C-260.

A porcentagem do aditivo deverá ser fixada conforme as recomendações do fabricante, aprovados pela FISCALIZAÇÃO, levando em consideração as temperaturas ambientes e de lançamento do concreto, e o tipo do cimento, devendo ser previamente comprovado o seu desempenho.

ARMADURA – CA-50

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das armaduras.

A CONTRATADA deverá receber, estocar, cortar, dobrar e colocar todo o aço de construção, incluindo estribos, fixadores, arame, amarrações, barras de ancoragem, travas, etc., de acordo com as indicações do Projeto.

As barras, fios, cordoalhas e telas de aço deverão, para as suas classes e/ou categorias, atender, respectivamente, às exigências das EB-3, EB-780, EB-781 e EB-565 da ABNT.

O aquecimento, solda ou processos de conexão de barras somente poderão ser executados, após ensaios de qualidade comprovados e autorização da FISCALIZAÇÃO, que indicará o processo de Controle de qualidade a ser obedecido.

As emendas de barras deverão ser locadas conforme as indicações do Projeto Executivo contratado.

As partidas serão recebidas na presença da FISCALIZAÇÃO, que providenciará a separação por lotes, acordo com os critérios estabelecidos, nas Especificações referidas.

Os lotes deverão ser devidamente identificados, devendo ser anotados: sua categoria, classe, procedência, data de entrega, fornecedor e outros dados que



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



deslocar da sua posição durante as operações de lançamento e adensamento do concreto.

CONCRETO

A dosagem dos concretos da obra deverá ser experimental, e será efetuada atendendo qualquer método que correlacione resistência, durabilidade e fator água/cimento, levando-se em conta a trabalhabilidade específica para cada caso. Os concretos a serem empregados deverão atender à trabalhabilidade requerida, às resistências características e às exigências para a durabilidade estabelecidas no Projeto.

Em concretos em contatos com lençóis de água, cujos níveis são oscilantes, o consumo mínimo de cimento e o fator água/cimento máximo serão, respectivamente, 350 kg/m³ e 0,55 kg/kg.

Em concretos em contato com água corrente (galerias), o consumo mínimo de cimento e o fator água/cimento máximo serão, respectivamente, 350 kg/m³ e 0,55 kg/kg,

Em concretos para a concretagem submersa, como a das estacas de escavação mecanizada, o consumo mínimo de cimento e o fator água/cimento máximo serão, respectivamente, 400 kg/m³ e 0,55 kg/kg.

O fornecimento do concreto deverá ser usinado, atendendo a resistência solicitada em Projeto Estrutural Contratado.

O transporte do concreto deste a central de concreto até o local de colocação deverá ser feito dentro do menor tempo possível e de tal forma que seja evitada a segregação ou perda de materiais ou aumento excessivo na temperatura do concreto.

O tempo máximo entre a mistura e o lançamento deverá ser de 1 hora exceto se for utilizado aditivo retardador em dosagem adequada.

É importante que a CONTRATADA disponha de um sistema de comunicação



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



A descarga deverá ser regulada de tal forma a se obter subcamadas adensadas de não mais que 45cm e a se obter um mínimo de transporte lateral.

A superfície da camada a receber o concreto deverá estar na condição de limpa, saturada e superfície seca no ato de concretagem.

○ lançamento do concreto através de armaduras deverá ser cuidadoso, para minimizar a segregação do agregado gráúdo. A escolha do traço adequado é importantíssima na concretagem desse tipo de estrutura.

Todo concreto deverá ser lançado em camadas contínuas. O topo da camada de concretagem deverá constituir uma superfície plana, conseguida apenas com vibração normal. Para tanto, a CONTRATADA deverá evitar a concentração de agregados e que sejam deixadas saliências ou depressões provocadas pelo equipamento ou operários. No caso de resultar concentração de agregados separados da massa de concreto, estes deverão ser espalhados antes da vibração do concreto, devendo o método de lançamento ser modificado, no que for necessário, para se evitar tal segregação.

A superfície do concreto que deverá receber nova camada não deverá ficar exposta por mais de meia hora, de tal forma a não ocorrerem juntas frias.

Para se evitar a evaporação d'água da superfície de concreto recém-lançado, especialmente sob forte insolação ou vento de ar quente, recomenda-se o emprego de geradores de neblina de água diretamente sobre estas superfícies, sob a orientação da FISCALIZAÇÃO. Toda a água proveniente da exsudação deverá ser retirada.

O concreto deverá ser adensado por equipamentos mecânicos vibratórios até se obter sua densidade máxima, livre de vazios, e ficando justaposto a todas as superfícies das formas e dos materiais embutidos.

Os vibradores de imersão deverão trabalhar na posição vertical e deverão ter frequências superiores a 8.000vpin, quando imersos no concreto. A frequência poderá ser verificada periodicamente, por meio de tacômetro. Será permitido o uso de

F



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Sempre que se fizer necessário, deverá se proceder ao esgotamento de água, a fim de permitir a execução dos trabalhos.

A FISCALIZAÇÃO, conforme definições do Projeto Executivo, determinará os tipos de esgotamento e drenagem, e os locais onde os mesmos serão executados. Esgotamento com Bombas.

A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos suficientes para que o sistema de esgotamento permita a realização dos trabalhos a seco.

As instalações de bornbeamento deverão ser dimensionadas com suficiente margem de segurança e deverão ser previstos equipamentos de reserva, incluindo grupo moto bombas diesel, para eventuais interrupções de fornecimentos de energia elétrica.

A CONTRATADA deverá prever e evitar irregularidades das operações de esgotamento, controlando e inspecionando o equipamento continuamente. Eventuais anomalias deverão ser eliminadas imediatamente.

A água retirada deverá ser encaminhada para local adequado, a fim de evitar danos as áreas vizinhas ao local de trabalho.

2.4.3 MANTA BIDIM

A CONTRATADA deverá fornecer/Instalar Manta Bidim Rt-10 inclusive acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação da manta no perímetro todo que receberá a implantação das aduelas de concreto armado.

2.4.4 VIGAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO

Deverá ser colocada vigas pré-moldadas de concreto (6,50 x 0,40 x 0,2), fck = 30 Mpa, incluindo transporte, descarga, içamento das peças e ligação com graute na Aduela. Essas peças deverão ser pré-moldadas, lançadas por escavadeira hidráulica apropriados ao seu tamanho e peso, com objetivo principal de conferir celeridade a





PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



As especificações de aglomerantes, agregados graúdos e miúdos, aditivos, concreto, deverão respeitar as mesmas especificações citadas no item 2.4.1.1 - Materiais para concreto estrutural.

2.4.5 EMBASAMENTO EM MATERIAL GRANULAR

Deverá ser executada base em material granular para apoio das aduelas. O item contempla a seguinte composição:

CPU 04	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHAO e BRITA, inclusive transporte, carga, descarga, lançamento e compactação	UNID.	QUANT.
4730	Pedra De Mao Ou Pedra Rachao Para Arrimo/Fundacao (Posto Pedreira/Fornecedor, Sem Frete)	m³	9,60
4721	Pedra Britada N. 1 (9,5 A 19 Mm) Posto Pedreira/Fornecedor, Sem Frete	m³	2,64
83356	Transporte Comercial De Brita	m³xkm	433,30
90991	Escavadeira Hidraulica Sobre Esteiras, Cagamba 0,80 M3, Peso Operacional 17,8 T, Potência Líquida 110 Hp - Chp Diurno, At 10/2014	CHP	1,22

2.5 – PONTE DE PEDESTRES

A CONTRATADA deverá executar Ponte de Pedestre conforme "Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracá e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos - Implantação Geral, Cortes e Detalhes".

Deverá ser executado a montagem e desmontagem de forma com madeira compensada plastificada, escoramento da área total da laje, montagem e desmontagem de forma com madeira compensada plastificada.

Montagem e Desmontagem de Forma de pilares retangulares (pilares para apoio de guarda-corpo).

Montagem de laje maciça, inclusive armação distribuída, concreto fck = 30 Mpa, lançado com bomba, adensado e acabado.

As especificações de aglomerantes, agregados graúdos e miúdos, aditivos,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/ 2005 e 49.674/ 2005.

Execução de Bica Corrida

Fornecimento posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução da sub-base ou base em bica corrida, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento (até atingir 12,0 cm de espessura). Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673 / 2005 e 49.674 / 2005.

Execução de Imprimação Impermeabilização

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa impermeabilizante, compreendendo os serviços: fornecimento de asfalto diluído tipo CM-30, incluindo perdas, carga, transporte até o local de aplicação; aplicação do asfalto formando camada betuminosa impermeabilizante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização

Aplicação de Binder

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada para base de pista de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente tipo Binder, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Guias pré-moldadas de concreto e sarjeta moldada in-loco

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e a mão-de-obra necessária para a instalação de guias, compreendendo os serviços: piqueteamento com intervalo de 1,00 m no máximo, para trechos com raio de curvatura de no mínimo 3,00 m; fornecimento de guias curvas pré-moldadas padrão Prefeitura Municipal de São Paulo, tipo PMSP 100, com fck de 25 MPa e concreto usinado com fck de 20 MPa, cimento e areia, inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; de posicionamento e assentamento das guias; lançamento do concreto para a fixação da guia (bolão); execução de argamassa de cimento e areia e o rejuntamento das guias.

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e a mão-de-obra necessária para a execução de sarjeta ou sarjetão, compreendendo os serviços: fornecimento de concreto usinado com fck de 20 MPa, pedra britada nº2, inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; apiloamento da superfície; lançamento da pedra britada e regularização para a execução do lastro; fornecimento e instalação de formas: lançamento do concreto, execução de acabamento com argamassa de cimento e areia, conforme a seção e caimentos desejados. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Tubulação de Concreto para Drenagem

Fornecimento e assentamento de tubo concreto armado pa-1 pb dn600 p/ águas pluviais, inclusive escavação, lastro de brita, reaterro compactado até a superfície, transporte p/ bota-fora e espalhamento. Profundidade necessária para recobrimento mínimo do tubo

O item contempla a seguinte composição:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Deverá ser executado Passeio (Calçada) Ou Piso De Concreto Com Concreto Moldado In Loco, Usinado, Acabamento Convencional, Não Armado, inclusive lançamento de compactação de brita, espessura de 5,0 cm.

Assentamento de Ladrilho Hidráulico

Fornecimento de ladrilho hidráulico de 20 x 20 cm, com espessura média de 1,8 cm, em várias cores, exceto branco, cinza e preto, referência ladrilho hidráulico fabricação da Fulget, ou da Fábrica de Pisos Paulista, ou da Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Maria Estela Ltda., ou equivalente; argamassa colante industrializada classe AC-II, e a mão-de obra necessária para os serviços: preparo da argamassa colante industrializada; aplicação da argamassa; assentamento de ladrilho hidráulico, conforme paginação prevista em projeto, sobre superfície regularizada, conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes. Não remunera os serviços de regularização da superfície e rejuntamento do piso. Normas técnicas: NBR 9457 e NBR 14081-1.

2.7 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL

Toda sinalização deverá seguir a Lei n. 13.290/16 e Resolução do CONTRAN n. 611/16, atualizado até Julho/16.

A Sinalização Vertical será em Placas conforme Código Brasileiro de Trânsito, semi-refletiva, locada conforme "Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracá e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos – Sinalização - FL 05/05".

A Sinalização Horizontal será em pintura horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro, locadas conforme "Projeto de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

9.0.1	Alvenaria de paralelepípedo granítico ou basáltico de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo manual, inclusive impermeabilização interna com argamassa de cimento e areia traço 1:3, com aditivo impermeabilizante, e=1,5cm		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
4385	PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO, SEM FRETE, *30 A 35* PECAS POR M2	M2	1,00
87369	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M3	0,01
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,41
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,21
83732	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:3, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E=1,5 CM	m²	1,30

3.0 - PRAZOS

O prazo para entrega da obra em sua totalidade não deverá exceder a 180 (Cento e oitenta) dias.

São Roque, 21 de Fevereiro de 2017.


Eng. Gustavo Lopes Miguel

Chefe de Divisão de Orçamento de Obras

CREA 5069309450



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ao
DA – Departamento de Administração



PARECER

Consulta-nos o Diretor do Departamento de Administração sobre solicitação formulada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, no qual se pretende a contratação emergencial de empresa para obras de reconstrução da canalização do Ribeirão Aracaí e pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos naquele trecho, afetados por desabamentos decorrentes de grandes precipitações pluviométricas.

Compulsando o procedimento administrativo em questão, encontramos solicitação feita pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Claudinei Rosa, no qual esse sugere emissão de parecer jurídico em que seja enfrentada a possibilidade de contratação, em caráter emergencial, de empresa para obras de reconstrução da canalização do Ribeirão Aracaí e pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos naquele trecho, ambos afetados por desabamentos decorrentes de grandes precipitações pluviométricas.

Na solicitação em questão, o Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, deixa flagrante sua preocupação com a possibilidade de desabamentos e desmoronamentos, que colocariam em risco patrimônio público e particular. Vejamos:

Ressaltamos a importância para que ocorra o mais breve possível a contratação da empresa especializada para execução dos serviços, pois a cada dia que passa, e em virtude de estarmos num período de grandes precipitações pluviométricas, observamos que o risco do colapso e ruptura dos paredões possam acontecer na sua totalidade e podendo assim avançar dentro dos imóveis lindeiros



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

(residenciais e comerciais), ocasionando o desabamento dos prédios existentes.

(...)

Portanto, concluímos que desde o início das inundações e até o dia atual, através dos inúmeros relatórios apresentados: Defesa Civil, Engenheiros e Associação dos engenheiros, que o risco de desmoronamento e demais consequências no entorno se agravam e que precisamos a intervenção imediata no local através das obras de reconstrução.

Os projetos de engenharia e trabalho social foram aprovados pelo corpo técnico da caixa Econômica Federal em 02 de março de 2017, através do Ofício nº 0231/2017/GIGOV Sorocaba/SP e como descrito anteriormente, estando com as questões ambientais definidas através de suas respectivas dispensas, precisamos iniciar em caráter emergencial a contratação da empresa especializada para a reconstrução da canalização. (Grifos Nossos).

Como se pode notar, o Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, na solicitação em questão, datada de 06 de março de 2017, deixa evidente, diante do período de grandes precipitações pluviométricas, o perigo iminente de colapso e ruptura dos paredões do ribeirão em sua totalidade, o que poderá avançar para os imóveis lindeiros (residenciais e comerciais), com desabamentos dos mesmos.

Com isso, acena no sentido de contratação emergencial de empresa que possa realizar as obras necessárias no local, a fim de garantir, de imediato, a segurança das pessoas e outros bens públicos e particulares.

Ainda, junto a solicitação, anexa os seguintes documentos:

- Memorial descritivo
- Planilha orçamentária
- Planilha orçamentária "em branco"
- Cronograma físico-financeiro
- Cronograma físico
- Cálculo do BDI (TCU 2622/2013)
- Índice de maior relevância



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- Projeto Básico de Canalização: Folha 01/05 – Implantação geral, corte e detalhes; Folha 02/05 – Implantação geral, corte e detalhes; Folha 03/05 – Implantação geral, corte e detalhes; Folha 04/05 – Drenagem; Folha 05/05 – Sinalização;
- Folha única: Planta de localização;
- Contrato de Repasse nº 837886/2016/MCIDADES/CAIXA;
- Memorando para abertura de crédito especial junto ao orçamento de 2017;
- Ofício nº 0231/2017/GIGOV Sorocaba/SP, onde a Caixa Econômica Federal solicita documentação da homologação e adjudicação da licitação.

Logo, com a solicitação em estudo, o Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente acostou os documentos em questão, os quais seriam utilizados em uma futura contratação.

Em meio a todo esse procedimento, a Prefeitura de São Roque formulou pedido junto ao Senhor Diretor do Departamento de Defesa Civil – Casa Militar – do Governo do Estado de São Paulo, a fim de que fosse feita uma visita técnica ao local, no sentido de que se apurasse se realmente estamos diante de um caso de “estado de necessidade”, onde teríamos a autorização legal para uma contratação emergencial.

Com a autorização, o Instituto de Geológico da Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, em atendimento emergencial, esteve no local dos fatos na data de 13 de março de 2017, aprontando para o mesmo dia um relatório de visita técnica, no qual conclui o seguinte:

Como descrito, o processo de erosão marginal ocorrido em março de 2016, ocasionou a interdição total (margem esquerda) e parcial (margem direita) do tráfego da avenida Antonino Dias Bastos e danos e prejuízos decorrentes. No período de um ano, há evidentes indicações de evolução dos processos erosivos das margens, de recalque do pavimento das ruas marginais ao córrego e de comprometimento das funções de suporte do muro de contenção do canal fluvial, ameaçando tanto a estabilidade da ponte junto à avenida John Kennedy como de tombamento do muro para o interior do córrego e sua obstrução. Essas condições sustentam a necessidade de tomada de ações emergenciais para reconstrução do canal fluvial e eliminação do risco existente. (Grifos Nossos).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Assim, consoante relatório de vistoria técnica em questão, de rigor a tomada de medidas emergenciais para reconstrução do canal fluvial e eliminação do risco.

Na sequência, a Defesa Civil do Município realizou nova inspeção no local, reiterando de certa forma as conclusões já indicadas nos outros estudos. Vejamos trecho da inspeção:

Diante do exposto poderão ocorrer vários deslizamentos dos taludes e de porções dos muros de contenções ainda existentes no canal, aumentando o recalque e podendo alcançar as propriedades comerciais e residenciais, existem cerca de 14 moradias situadas às margens esquerda do córrego.

Neste período há evidentes indicações de evolução dos processos erosivos ao longo das margens, de recalque do pavimento, das ruas marginais ao córrego e de comprometimento das funções de suporte do muro de contenção do canal, ameaçando tanto a estabilidade das vias e da ponte, como o tombamento do muro para o interior do córrego e sua obstrução do leito do canal. Essas condições sustentam a necessidade de reconstrução emergencial do canal fluvial e eliminação do risco eminente.

Portanto, a Defesa Civil local reforça a necessidade de reconstrução emergencial do local, indicando para tanto todo o risco iminente hoje existente, notadamente em decorrência da evolução dos danos decorrentes do evento ocorrido em março de 2016.

É o relatório do necessário.

Trata-se de solicitação formulada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com o qual esse narra toda a situação que envolve trecho do ribeirão Aracaí, bem como da marginal Antonino Dias Bastos, afetados por desabamentos decorrentes de fortes chuvas ocorridas entre os dias 10 e 11 de março de 2016.

Conforme indicado na solicitação formulada pelo Diretor, bem como segundo os estudos técnicos que instruem o procedimento em estudo, o local então afetado **teve piora, com evidente evolução dos processos erosivos das margens do córrego**, de recalque do pavimento das ruas marginais ao córrego e de comprometimento das funções de suporte do



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

muro de contenção do canal fluvial, ameaçando tanto a estabilidade da ponte junto à avenida John Kennedy como o tombamento do muro para o interior do córrego e sua obstrução, que levaria a novas enchentes.

Ainda, segundo os estudos constantes deste procedimento administrativo, a queda dos muros de contenção poderiam causar a obstrução do córrego, com novas enchentes, e comprometimento real das 14 (quatorze) moradias que margeiam o canal.

Toda a questão precisa ser analisada à luz da legislação que rege as licitações e contratações públicas, a fim de se avaliar se temos realmente um caso de contratação com dispensa (emergencial), ou se mesmo diante do conteúdo narrado neste procedimento licitatório, será obrigatória a realização de licitação.

Deveras, temos de apurar se o caso *in tela* autoriza efetivamente a aplicação do instituto do "estado de necessidade", que permitiria a contratação com dispensa (emergencial), ou se será necessária a licitação.

À princípio, para a definição da questão, temos de partida que encontrar o conceito de emergência, para então poder enfrentar a solicitação feita pelo Diretor de Planejamento e Meio Ambiente.

Apenas com a verificação efetiva da situação de emergência, poderíamos afastar a regra da licitação, autorizando a contratação emergencial.

Como conceito de emergência, temos a lição de Vicente Alvarez Garcia, lançada na consagrada obra de Marçal Justen Filho¹, então vejamos:

A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral.

Ainda, em complemento do conceito, segue o próprio administrativista brasileiro, "*a situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo*"².

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, pag. 404.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, pag. 404.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Assim, situação emergencial é a que autoriza o sacrifício de certos valores tutelados pelo ordenamento, caso a observância destes possa colocar em risco outros valores também perseguidos pelo legislador.

Aquí, o reconhecimento da situação emergencial na espécie, autorizará a contratação emergencial, superando a idéia da regra geral prevista na Lei Nacional nº 8.666/93, pois o tempo médio necessário para a realização de um certame poderá sacrificar outros valores como, por exemplo, a garantia de incolumidade dos bens públicos e privados envolvidos no caso.

No caso em estudo, segundo informado pelos profissionais que assinaram os estudos técnicos constantes desse procedimento licitatório, nos parece presente a situação de emergência, a qual autorizaria a contratação emergencial, ou seja, aquela mais breve possível, e que eliminaria o risco iminente encontrado no local.

Veja, a emergência, conforme apurado nos estudos, não está mais nas fortes chuvas do ano de 2016, mas sim na evolução dos danos, que hoje autorizaram os profissionais concluírem que a falta de cuidado imediato poderá levar a um verdadeiro colapso.

Não falamos mais das enchentes do ano de 2016, mas sim da verificação de que os danos no local das enchentes evoluíram nesse período, e que continuam a evoluir, fato que poderá provocar o desmoronamento de bens públicos e particulares, conforme atestados pelos profissionais da área que assinam os laudos que baseiam nossa manifestação.

Destarte, como já indicado acima, com base nos laudos apresentados, nos parece sim evidente o estado de emergência, que em tese autoriza a dispensa de licitação.

Contudo, não basta a presença do estado de emergência para se autorizar a contratação com dispensa, importante ainda que tal estado excepcional esteja acompanhado de dois pressupostos indispensáveis.

Assim, caracterizada em tese a situação de emergência, necessário na sequência apurar se essa se apresenta acompanhada dos pressupostos necessários à contratação direta, são eles: a) demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e, b) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco envolvido.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Desse modo, quando nos deparamos em tese com uma situação de emergência, temos de então verificar se essa apresenta-se acompanhada dos pressupostos necessários à contratação emergencial, ou seja, aquela com dispensa de licitação.

Vamos analisar cada um dos pressupostos de forma a poder então lançar nosso entendimento acerca de toda a questão.

Quanto ao primeiro pressuposto, a saber: *demonstração concreta e efetiva da potencialidade*, impõe que a urgência seja concreta e efetiva, a ponto de se afastar a regra geral de licitação contemplada na Lei Nacional nº 8.666/93.

Aqui, vale novamente lançar mão das lições de Marçal Justen Filho³, indicando que *“deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência”*.

No caso, os trechos acima citados dos laudos técnicos apresentados, não deixam dúvida de que temos uma situação concreta e efetiva de dano imediato.

A possível queda do que restou do muro de contenção do córrego, especialmente por conta do período de grandes precipitações pluviométricas, poderia levar a um colapso, conforme consta dos estudos, o que poderia comprometer com severidade 14 (quatorze) residências, além de uma ponte ainda preservada na avenida John Kennedy, sem dizer da possibilidade de enchentes ainda mais danosas do que as percebidas no ano de 2016.

Conforme descrito nos laudos, a queda dos muros de contenção, que por si só já trariam grande prejuízo, se somada ao período de grandes precipitações pluviométricas, levará certamente a obstrução do canal, com a conseqüente enchente da região central da cidade, o que precisa ser evitado.

Voltamos a destacar, não se trata de analisar a situação de emergência por ocasião do evento em março de 2016, mas sim de analisar a situação concreta e efetiva da área nesse momento, em que um novo governante assume a gestão da cidade.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, pag. 405.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

A emergência está sendo apurada a partir da situação encontrada pelo novo gestor do município, tudo com base nos estudos do local dos fatos, na exata condição em que foi encontrado.

Segundo os laudos dos técnicos, o novo governo encontrou um local com nível de risco alto e iminente, que demanda a adoção de medidas urgentes, a fim de afastar de uma vez por todas os perigos para a cidade como um todo.

Tendo assumido a prefeitura em janeiro de 2016, o atual governo, por intermédio de seus servidores, tomou conhecimento do risco real, concreto e efetivo no local, e é partir disso que temos de analisar a questão da emergência, que nos parece realmente presente, tudo com espeque nos laudos técnicos apresentados.

Os dados constantes deste procedimento administrativo são fortes, e de certa forma obrigam a adoção de medidas urgentes, sob pena de se responsabilizar o gestor no caso de eventual desmoronamento ou desabamento, que porá em risco patrimônio público e particular, bem como pessoas em geral.

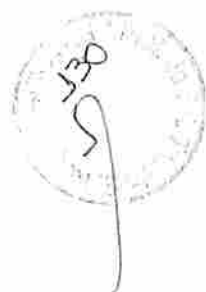
Assim, não estamos diante de um prejuízo qualquer, mas sim de um prejuízo real e de difícilíssima reparação, ou até mesmo um prejuízo irreparável, do tipo que autoriza a atuação emergencial.

Vejamos entendimento do TCU nesse sentido:

“7. No caso em tela, a situação emergencial legitimaria a contratação direta com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, desde que constasse nos autos do processo administrativo demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares” (Acórdão 4.458/2011, 2ª C., rel. Min. Aroldo Cedraz).

Conforme pode-se notar, desde que presentes nos autos do processo administrativo os elementos que justifiquem a contratação emergencial, essa é sim legalmente possível, conforme posicionamento do TCU acima transcrito.

Conforme já fartamente demonstrado, os elementos constantes destes autos, notadamente os indicados nos laudos técnicos e na





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

solicitação formulada pelo Diretor competente, são fortes a justificar a contratação emergencial, preenchido então o primeiro pressuposto para prática de tal ato.

Passamos agora a analisar o segundo pressuposto para a contratação emergencial, a saber: *demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.*

Nesse ponto, importante observar novamente o festejado administrativista⁴, que afirma que *“a contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco”*.

Esse pressuposto, em nosso entendimento, exige a demonstração de que a contratação emergencial deve ser o único instrumento a eliminação do risco.

Caso exista uma outra forma de eliminar o risco, não será admitida a contratação emergencial, devendo então ser prestigiados os valores que a licitação busca preservar.

No caso em comento, segundo a justificativa apresentada nos autos e de acordo com os estudos técnicos, não há outra forma de se eliminar o risco, senão por intermédio de uma contratação emergencial, reconstruindo-se com urgência as partes do córrego e da pista afetados, evitando-se novos desabamentos e desmoronamentos, bem como a danificação da outra ponte da avenida John Kennedy.

Conforme exposto, a solicitação e os estudos explicam que o risco depende da ocorrência de fortes chuvas, comuns nessa época do ano, assim, como não se tem como evitar um evento da natureza, a contratação emergencial se apresente de rigor, pois única e efetiva maneira de se eliminar o perigo de dano presente no caso.

Sabemos que a contratação deve ser devidamente justificada, bem como utilizada como uma via excepcional, contudo, diante de todos os elementos presentes no processo, entendemos ser via mais adequada a preservar o interesse público envolvido, aquele que deve mover toda a atuação da administração pública, valendo anotar que o laudo do Instituto de Geologia da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo deixa clarividente que na avaliação emergencial do risco é iminente!

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, pag. 407.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Por fim, o atual Gestor, diante de todos os elementos objetivos e estudo técnicos existentes no processo, editou o Decreto Municipal n.º 8.553 de 17 de março de 2017, declarando a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência em razão de erosão.

Em casos como o presente, parece simples entender que a administração pública, frente a um aparente conflito de valores, precisa dar atenção a aquele mais afetado.

Assim, entendendo preenchidos os pressupostos para contratação emergencial, notadamente em razão dos elementos constantes dos autos, salvo outro juízo, entendemos possível a contratação emergencial, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Apenas para que fique devidamente demonstrada a adequação da medida, solicitamos ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, que apresente manifestação, reforçando a justificativa de que não há outra forma de eliminar o risco, que não a contratação emergencial, bem como que o enfrentamento de um processo licitatório poderia levar a um efetivo colapso da região em estudo.

É o parecer.

São Roque, 20 de março de 2017.

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721

Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Assessor Fisco-Tributário
OAB/SP nº 182.792



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao Departamento de Administração

Sr. Eduardo Vieira Domingues

Ref.: Dispensa de Licitação nº 011/2017 – Reconstrução da Canalização do Ribeirão Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos

Em análise da planilha orçamentária apresentada pelas empresas, temos as seguintes considerações a pontuar:

DRR Construções e Comércio Ltda:

O item CPU 03, onde está escrito R\$ 16.234,22 (dezesesseis mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), lê-se R\$ 16.234,20 (dezesesseis mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Portanto, o Subitem "2.0 – Serviços Complementares", onde está escrito R\$ 127.151,28 (cento e vinte e sete mil cento e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), lê-se R\$ 127.151,30 (cento e vinte e sete mil cento e cinquenta e um reais e trinta centavos).

Sendo assim, o preço total onde está escrito R\$ 2.780.497,47 (dois milhões, setecentos e oitenta mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), lê-se R\$ 2.780.497,45 (dois milhões, setecentos e oitenta mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

CG Engenharia e Construtora Ltda:

Não foi encontrado divergência de valores na planilha apresentada.

Portanto, o valor final será o mesmo apresentado R\$ 2.958.054,42 (dois milhões novecentos e cinquenta e oito mil cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

 1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DR Construtora e Serviços Ltda:

Não foi encontrado divergência de valores na planilha apresentada.

Portanto, o valor final será o mesmo apresentado R\$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais e quarenta e dois centavos).

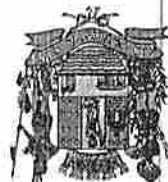
Informamos ainda, que todas as planilhas apresentadas atenderam todos os itens e especificações técnica da planilha elaborada e aprovada pela Caixa Econômica Federal – GIGOV Sorocaba/SP.

Em análise da documentação de aptidão técnica apresentada pela empresa DRR, está compatível com o objeto a ser executado, "*Reconstrução da Canalização do Ribeirão Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos*".

São Roque, 04 de Abril de 2017.


Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Matr. 16695


Eng.º Gustavo Lopes Miguel
Chefe e Diretor de Orçamento de Obras D/O
CREA-SP-5069303450



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 030/2017

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudio José de Góes**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **DRR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ sob o n.º 02.607.198/0001-00, com sede a Rod. Anhanguera 217, km 171 - Jd. Anhanguera - Araras/SP, representada neste ato por seu sócio administrador **Paulo Roberto Dezotti**, brasileiro, casado, empresário e engenheiro civil, domiciliado em Araras/SP, portador da cédula de identidade n.º 7.165.505-SSP/SP e do CPF/MF n.º 850.696.558-68, doravante designada simplesmente CONTRATADA; assim, nos termos da decisão de ratificação e aprovação do Prefeito, publicada no D.O. de 31.01.2017, têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para reconstrução do Ribeirão Aracai e pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos no município de São Roque.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

a) R\$ 2.780.497,47 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Boaíta por Natureza"



noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)

2.2. Os pagamentos serão realizados em até **15 (quinze) dias** após a entrega da medição dos serviços e nota fiscal.

2.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **Dispensa de Licitação n.º 011/2017** e deste contrato administrativo, dados da conta bancária para realização de depósito, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

2.4. Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

2.5. Os preços serão fixos e irredutíveis.

2.6 - As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

2.6.1 – Planilha de Medição, em 03 vias;

2.6.2 – Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

2.6.3 – Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

2.6.4 – Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

2.6.5 – Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

2.6.6 – Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

2.6.7 – Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



2.7 – Após aprovadas as medições pelo Departamento de Planejamento, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal.

2.8 – Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 2.6.

2.9 – Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação nº 874 – 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.05.110000 e n.º 875 – 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000 – Obras e Instalações, empenhos n.º /2017 e empenhos n.º /2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviços a ser efetuada pelo Departamento de Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A forma de execução bem como as obrigações da CONTRATADA, deverão obedecer ao Memorial Descritivo, parte constante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

6.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso



para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

7.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



7.2.1. Retardarem a execução do contrato;

7.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

7.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

7.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

7.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

8.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

10. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: DRR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada para reconstrução do Ribeirão Aracaí e pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos no município de São Roque.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 06 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: DRR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

E-mail institucional: contato@drr.com.br

E-mail pessoal: contato@drr.com.br

Assinatura: _____